



Câmara

Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 1.206, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998.

"OBRIGA AS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO E AS COOPERATIVAS DE TRANSPORTE ALTERNATIVO PARA ADAPTAREM EM SEUS VEÍCULOS MECANISMO PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

- Art. 1º - Ficam as Empresas de Transporte Coletivo e as Cooperativas de Transporte Alternativo, obrigados à adaptarem em seus veículos, mecanismo para o transporte de Pessoas Portadoras de Deficiência Física.
- Art. 2º - As Empresas e as Cooperativas, deverão adaptarem os acessórios necessários no período de 01 (um) ano, a contar da data da publicação desta Lei, bem como a regularização.
- Art. 3º - A adaptação acima mencionada será inicialmente em 01 (um) veículo de cada Empresa e Cooperativa.
- Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu, através das Secretarias e Departamentos competentes, bem como as Empresas de Transporte Coletivo e Cooperativas de Transporte Alternativo, deverão confeccionar uma tabela com os dias da semana e respectivos horários de acordo com a necessidade e possibilidade das partes interessadas.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de novembro de 1998.

  
CEZAR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal